



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a fixação de cartazes ou placas nas maternidades públicas e privadas do município do Recife com informações acerca dos canais oficiais de denúncia de violência obstétrica.

Art. 1º Ficam obrigadas as maternidades públicas e privadas do município do Recife a afixarem, nas suas áreas comuns, cartazes ou placas com informações acerca dos canais oficiais de denúncia de violência obstétrica.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como violência obstétrica todo abuso físico ou psicológico sofrido por mulheres ao procurarem os serviços de saúde na hora do parto.

Parágrafo único. A violência disposta no *caput* também se dá quando existe a adoção de intervenções e procedimentos desnecessários ou sem evidências científicas, que podem ocasionar diversos traumas às mulheres.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa tratada no inciso II será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos Órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade conscientizar a população acerca da violência obstétrica, por meio da obrigatoriedade da fixação de cartazes e/ou placas com informações sobre os canais oficiais de denúncia de violência obstétrica no interior das maternidades públicas e privadas.

A violência obstétrica corresponde a todo abuso sofrido por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Trata-se de maus tratos que podem ocorrer por meio de violência física ou psicológica, ocasionando vários traumas às mulheres.

É importante registrar que o termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, como também às condições precárias estruturais de unidades de saúde, sejam públicas ou particulares.

Ademais, vale destacar que existem vários tipos de violência obstétrica, como negar o tratamento durante o parto, humilhar verbalmente a gestante, discriminar a mulher pela sua cor, negligenciar atendimento médico, etc. Desse modo, urge a necessidade de medidas para que sejam coibidas tais práticas.

Infelizmente, diversos casos de violência obstétrica têm ocorrido no Brasil. Em julho deste ano, por exemplo, o Médico Anestesiologista Giovanni Quintella foi preso no Hospital da Mulher Heloneida Studart, em São João de Meriti-SP, por ter cometido crime bárbaro de violência obstétrica.

Ressaltamos que a violência contra a mulher, de forma geral, vem sendo bastante discutida, principalmente com o advento da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), resultado da luta de vários movimentos que atuam em prol da defesa da mulher, de maneira que esta Proposição vai ao encontro de vários dispositivos dessa norma, dentre os quais podemos citar, a exemplo, o artigo que assegura às mulheres todas as condições para o exercício efetivo dos direitos à saúde.

Portanto, esta Matéria busca divulgar os canais oficiais que possibilitam o encaminhamento de denúncias. Como exemplo, uma mulher que venha a sofrer violência obstétrica pode denunciar o acontecido ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

se tratar de profissional médico, através do Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher), entre outros meios.

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M879516700/22457, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

